

**DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 24, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos, enquanto durar o estado de calamidade pública e situação de emergência em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território brasileiro.

PUBLICADO EM  
12/09/2020  
Ass. [assinatura]  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA

O **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Tupaciguara COVID-19)**, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 050, de 18 de março de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, e ainda

**Considerando** que o Município de Tupaciguara editou o Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020, declarando **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Tupaciguara** e dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Tupaciguara;

**Considerando** a instalação do **COE Tupaciguara COVID-19** e as Recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, instituído por meio do Decreto nº 50/2020, com caráter deliberativo e competência para monitorar a emergência em saúde pública decretada, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

**Considerando** o disposto no Decreto nº 181, de 13 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a adesão do Município de Tupaciguara ao Plano Minas Consciente e dá outras providências”;

**Considerando** a solicitação enviada pelo Rotary Club de Tupaciguara, a fim de realizar *live* beneficente neste Município;

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Esta deliberação dispõe sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços privados cotidianos a serem adotadas pelos estabelecimentos, enquanto durar a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nos termos do Decreto nº 49, de 16 de Março de 2020.

**Parágrafo único.** As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens do setor privado, que sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

**Art. 2º** Fica autorizada a realização de *live* beneficente pelo Rotary Club de Tupaciguara, no **dia 25/09/2020**, com **início às 19:00 horas e término às 24:00 horas**, na sede do próprio clube, nesta cidade, desde que aconteça em conformidade com os protocolos gerais de saúde e que sejam adotadas as seguintes cautelas sanitárias:

I - fica determinado o uso de máscaras a todos os participantes do evento, salvo os cantores durante a apresentação, devendo ainda ser mantida uma distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas;

II - disponibilizar aos participantes, na entrada do ambiente, álcool 70%, álcool gel ou similar, orientando-os a fazer a higienização das mãos antes de adentrarem ao local, bem como em outros pontos estratégicos, como saída de sanitários, etc.;

III - intensificar os cuidados pessoais durante o evento, sobretudo, na lavagem das mãos, com a utilização de produtos assépticos, entre outros equipamentos de prevenção ao contágio e transmissão do COVID-19, além de observar a etiqueta respiratória;

IV - promover a higienização constante e reforçar a limpeza do local, bem como dos instrumentos necessários para promover o evento, com álcool 70% em gel/líquido ou por outros produtos de assepsia, com eficácia comprovada contra o vírus da COVID-19, segundo recomendações da ANVISA, bem como das superfícies de contato;

V - higienizar quando do início da atividade e durante o período de realização, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

VI - poderão participar do evento no máximo 25 (vinte e cinco) pessoas, incluindo neste número cantores, equipe técnica e representantes da instituição;

VII - manter, quando possível, janelas destravadas e abertas, de modo que possibilitem a plena circulação de ar;

VIII - controlar, por força própria, o acesso das pessoas ao interior do local, respeitando o exposto neste artigo, evitando aglomeração de pessoas;

IX - restringir o trânsito de terceiros, como acompanhantes e visitantes;

X - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, e as bebidas como água, café, sucos e afins, deverão ser fornecidas em copos descartáveis, de uso individual e intransferível, ficando vedado o compartilhamento de copos e similares entre as pessoas;

XI - disponibilizar nos sanitários água, sabão (sabonete líquido) e papel toalhas, que permitam a higienização frequente e adequada dos participantes à prevenção ao contágio e combate ao vírus, bem como lixeiras cujo uso dispense o toque com as mãos, ficando proibido o uso de toalhas de tecidos nos sanitários;

XII - evitar e exigir que os participantes evitem o contato corporal entre eles, como o aperto de mão, o beijo, o abraço;

XIII - os promotores do evento deverão proceder à aferição da temperatura corporal dos participantes ao adentrar no local, através de termômetro digital infravermelho ou similar (**considerando febre acima  $\geq 37,8^\circ$ , conforme dispõe as Diretrizes para Diagnóstico e Tratamento da COVID-19 - 08 de abril de 2020 - Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE**), ficando proibidos de

realizar/assistir ao treinamento aquelas pessoas que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,8°, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XIV - exigir que aos participantes que visivelmente apresentarem quaisquer dos seguintes sintomas: febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, não participem do evento, recomendando que procurem o atendimento no serviço de saúde de emergência mais próximo;

XV - somente poderão participar do evento as pessoas que não se enquadrem no “grupo de risco” para COVID-19, assim definido pelo Ministério da Saúde;

XVI - seguir as demais regras estabelecidas nos Decretos Municipais e demais medidas profiláticas de prevenção ao contágio da COVID-19.

**Art. 3º** Para efetivação da presente autorização, além das medidas citadas nesta Deliberação, deverão ser adotados todos os protocolos exarados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, e o Rotary Club de Tupaciguara, através de seu representante legal, assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Deliberação.

**§ 1º** O referido Termo de Responsabilidade, estará disponível no site da prefeitura ([www.tupaciguara.mg.gov.br](http://www.tupaciguara.mg.gov.br)), devendo ser impresso, preenchido e assinado, sendo posteriormente digitalizado e encaminhado ao e-mail: [juridico@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:juridico@tupaciguara.mg.gov.br) ou protocolado na Prefeitura Municipal.

**§ 2º** O Termo de Responsabilidade devidamente assinado deverá obrigatoriamente ser acompanhado de cópia de CPF e RG do representante legal, e a via original deverá ser mantida no local durante a realização da *live*, podendo ser exigido pela equipe de fiscalização durante as ações de rotina deste Município.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), fixadas pelo Poder Executivo Municipal no âmbito do Município de Tupaciguara/MG, fica o infrator sujeito a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infração cometida, bem como o cancelamento do evento.

**Art. 5º** Ocorrendo descumprimento das medidas, as autoridades competentes apurarão as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977 (Código Sanitário Federal) e a na Lei Estadual nº 13.317/99 (Código Sanitário do Estado de Minas Gerais), bem como dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal e medidas administrativas, podendo ainda o infrator responder pelos Crimes de Periclitación da Vida e da Saúde (art. 131 do CPC).

**§ 1º** Os órgãos fiscais do Município poderão acionar a Polícia Militar para garantir o atendimento ao disposto na legislação penal, bem como comunicará a polícia civil para providências.

**§ 2º** Sem prejuízo das penalidades previstas, o órgão responsável deverá oficiar o Ministério Público Estadual e os demais órgãos competentes para tomarem as providências cabíveis.

**Art. 6º** A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por esta Deliberação será feita pelo efetivo da segurança pública do Estado de Minas Gerais, bem como pelas Secretarias do Município de Tupaciguara, que sempre que necessário solicitarão o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto nesta norma legal, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa.

**Art. 7º** Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das normativas desta Deliberação deverá ser denunciada através do número **99692-6718; 99880-0090, 99774-6833** ou no e-mail **ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br**.

**Art. 8º** Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**Tupaciguara/MG, 11 de Setembro de 2020.**

**Ten. Carlos Alves de Oliveira**  
**-Prefeito Municipal-**

**Carlos Alves de Oliveira Júnior**  
**-Secretário Municipal de Governo-**

**Renato José do Nascimento**  
**-Procurador Geral do Município-**

**Cátia Aparecida de Oliveira**  
**-Secretária Municipal de Saúde-**

**Tarquiane Cunha Santana Ferreira**  
**-Secretária Municipal de**  
**Planejamento-**

**Danilo Salviano de Santana**  
**-Secretário Municipal de Educação-**

**Henrique Mendes Ferreira**  
**-Assessoria de Imprensa e**  
**Comunicação-**

**Daniela Rodrigues Borges e Souza**  
**-Secretária Municipal de**  
**Desenvolvimento Social-**

**Wilker Souza de Oliveira**  
**-Médico-**

**Lucas Prudente Alves de Araújo**  
**- Secretário Municipal de Esporte,**  
**Lazer e Promoção à Juventude-**

**Luiz Rafael Leão Prudente Rotundo**  
**-Médico-**

**ANEXO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

**DADOS DO ESTABELECIMENTO**

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Eu, sócio administrador/representante legal acima identificado, declaro ser conhecedor de todas as medidas emergenciais decretadas pelo Poder Público e assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), seguindo as recomendações do **Comitê Intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19**, especialmente as recomendações estabelecidas na **Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 24, de 11 de Setembro de 2020**, a qual **li, entendi e assumo cumprir**, bem como outras que vierem a complementá-las ou substituí-las.

Comprometo-me ainda a afixar na entrada do estabelecimento cartazes/folders/placas, contendo os seguintes dizeres: Qualquer notícia ou informação sobre eventual descumprimento das medidas preventivas adotadas pelo Poder Público para o enfrentamento da pandemia da COVID-19: LIGUE 99692-6718; 99880-0090, 99774-6833 ou entre em contato pelo e-mail [ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br](mailto:ouvidoria@tupaciguara.mg.gov.br).

Por fim, declaro estar ciente dos riscos, perigos e nocividades derivados da exposição pessoal, de funcionários e clientes no estabelecimento no tocante à possibilidade de contaminação pelo novo Coronavírus (COVID-19), e assumo as responsabilidades administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977, criminais (artigos 131 e 268 do Código Penal), cíveis (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumeristas (artigos 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor) e trabalhistas (197 da CLT), sem prejuízo das normas municipais e outras existentes.

**Tupaciguara/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

